

Proc. nº E-03/10.402.945/2012 - MARIA VALDETE ROSALINO MO-
RAES, mat. nº 254.602-6, Prof. Doc. II, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/812.652/2011 - DENILCE MARIA AGUIAR, mat. nº
291.064-4, Prof. Doc. II, nível D, ref. 8.
Proc. nº E-03/812.334/2012 - HELENA LIMA MONTEIRO JARDIM,
mat. nº 245.324-9, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8.
Proc. nº E-03/10.402.944/2012 - ANA BEATRIZ AGUIAR BATH CAR-
DOSO, mat. nº 249.184-3, Prof. Doc. I, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/201.162/2012 - MARIA ELSA FRADE RODRIGUEZ,
mat. nº 237.554-1, Prof. Doc. II, nível A, ref. 6.
Proc. nº E-03/11.001.357/2012 - MORGANA SANTOS MOREIRA, mat.
nº 1.206.311-1, Prof. Doc. II, nível C, ref. 8.
Proc. nº E-03/10.501.334/2012 - LUCIENE TEIXEIRA DA SILVA, mat.
nº 245.756-2, Prof. Doc. II, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/10.201.359/2012 - REGINA AUGUSTA BATISTA DE
MAGALHÃES, mat. nº 279.670-4, Prof. Doc. I, nível D, ref. 8.
Proc. nº E-03/810.090/2012 - SONIA MARIA TESTAI, mat. nº 245.045-
0, Prof. Doc. I, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/10.201.383/2012 - SUELY RIBEIRO DA SILVA, mat. nº
253.466-7, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8.
Proc. nº E-03/10.402.729/2012 - ANGELA MARIA LEITE GOMES,
mat. nº 252.167-2, Prof. Doc. II, nível B, ref. 7.

FIXADOS OS PROVENTOS MENSAIS DE INATIVIDADE A CONTAR
DE 25/07/2012.

Id: 1348244

DE 25.07.2012

Proc. nº E-03/10.100.334/2012 - MARCIA DE FREITAS, mat. nº
281.391-3, Prof. Doc. II, nível D, ref. 8.
Proc. nº E-03/11.004.442/2011 - JORGE BERTOLDO DA SILVA, mat.
nº 1.206.388-9, Prof. Doc. II, nível C, ref. 8.
Proc. nº E-03/10.801.381/2012 - SUELI BARBOSA ALVES, mat. nº
194.442-0, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8.
Proc. nº E-03/10.501.340/2012 - VERA MARIA MELO NEVES, mat. nº
247.084-7, Prof. Doc. II, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/10.402.783/2012 - SILVANA MARIA PEREIRA DA SIL-
VA, mat. nº 246.210-9, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8.
Proc. nº E-03/11.001.482/2012 - MARILDA DE PAULA E SILVA, mat.
nº 248.342-8, Prof. Doc. II, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/11.204.797/2011 - MÁRIA DOLORES PEREIRA DA SIL-
VA, mat. nº 1.206.520-7, Prof. Doc. II, nível C, ref. 8.
Proc. nº E-03/11.401.816/2012 - ALFREDO BECKMANN FILHO, mat.
nº 1.167.475-1, Prof. Doc. I, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/10.100.747/2011 - SANDRA DA SILVA ESCOBAR, mat.
nº 40.864-1, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8.
Proc. nº E-03/10.402.942/2012 - MARIA JOSÉ ARANTES MARTINS,
mat. nº 244.720-9, Prof. Doc. II, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/11.001.430/2006 - CLEIDE MARIA CARDOSO DE SÁ
BARRETO, mat. nº 652.603-2, Prof. Doc. II, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/201.384/2012 - MARCIA FONSECA LINHARES, mat. nº
240.055-4, Prof. Doc. II, nível D, ref. 9.
Proc. nº E-03/10.201.500/2012 - EUNICE ESMERALDA FRIAS DA
SILVEIRA, mat. nº 234.029-7, Prof. Doc. I, nível D, ref. 9.

FIXADOS OS PROVENTOS MENSAIS DE INATIVIDADE A CONTAR
DE 25/07/2012.

Id: 1348224

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 25/07/2012

Processo nº E-03/12.865/2011 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resul-
tado da licitação, por Pregão Eletrônico - PE nº 008/2012, em favor
das empresas:

- **CLIN COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPE-
ZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.328.784/0001-05, conforme
discriminado a seguir:

LOTE	VALOR
02	R\$ 46.656,54 (quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

- **THIENAN INFORMÁTICA e PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ
sob o nº 02.769.555/0001-28, conforme discriminado a seguir:

LOTE	VALOR
03	R\$ 26.215,88 (vinte e seis mil duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)
09	R\$ 13.988,62 (treze mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos)
10	R\$ 6.719,86 (seis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)
11	R\$ 9.874,20 (nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)
12	R\$ 27.875,06 (vinte e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos)

- **DIBOÁ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº
04.960.002/0001-83, conforme discriminado a seguir:

LOTE	VALOR
04	R\$ 72.332,91 (setenta e dois mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos)

- **NIT-FORM PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ
sob o nº 07.296.482/0001-18, conforme discriminado a seguir:

LOTE	VALOR
05	R\$ 55.874,91 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)

- **PARCO PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº
05.214.053/0001-29, conforme discriminado a seguir:

LOTE	VALOR
06	R\$ 37.275,86 (trinta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)
07	R\$ 38.262,99 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)
08	R\$ 16.786,48 (dezesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)
13	R\$ 22.794,33 (vinte e dois mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)
14	R\$ 3.017,08 (três mil dezessete reais e oito centavos)

Id: 1348449

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO CONSELHO

PARECER CEE Nº 020 DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento do Jardim Escola Antônio Ribeiro Feitosa LTDA. ME, mantenedora da instituição de ensino privado de Educação Básica com o nome fantasia de Escola Antonio Ribeiro Feitosa, localizada na Rua Maestro Joaquim Maegele, nº 55, Bairro de Campo Grande, Município do Rio de Janeiro da seguinte forma: Ensino Médio Regular, com data de início no ano letivo de 2011, e Ensino Médio na modalidade EJA, a partir do segundo semestre de 2010.
Proc. nº E-03/100.489/2009 - ESCOLA ANTONIO RIBEIRO FEITOSA Homologado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação em ato de 19/07/2012.

PARECER CEE Nº 021 DE 20 DE MARÇO DE 2012

Autoriza, em grau de recurso, o funcionamento do Centro Educacional Lopes Pinheiro, mantenedora de instituição de ensino privado de Educação Básica, com o nome fantasia de Jardim de Infância Crescer, localizada na Rua Onze, nº 14, Bairro de Bangu, Município do Rio de Janeiro, a funcionar com oferta de Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, com data de início das atividades para o ano letivo de 2012, e dá outras providências.

Proc. nº E-03/11.205.038/2010 - CENTRO EDUCACIONAL LOPES PINHEIRO

Homologado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação em ato de 19/07/2012.

PARECER CEE Nº 043 DE 17 DE ABRIL DE 2012

Indefere o pedido, em grau de recurso, de autorização para o funcionamento do primeiro segmento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, do Centro Educacional Gideão, mantido pelo Jardim Escola Estrela do Amanhã LTDA, localizado à Rua Santa Tereza, nº 140, Vila São Luis, Duque de Caxias, RJ, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 231/98 e Deliberação CEE nº 316/2010, e dá outras providências.
Proc. nº E-03/11.001.733/2011 - CENTRO EDUCACIONAL GIDEÃO Homologado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação em ato de 19/07/2012.

PARECER CEE Nº 079 DE 19 DE JUNHO DE 2012

Indefere, a solicitação de recurso, para o funcionamento do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Centro Educacional Santa Eugênia de

Nova Iguaçu, localizada na Rua Carlos Pereira Leal, nº 257, Bairro Santa Eugênia, Município de Nova Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Santa Eugênia de Nova Iguaçu Ltda., de acordo com os arts. 47 e 48 da Deliberação CEE nº 316/2010, e dá outras providências.
Proc. nº E-03/10.005.362/2011 - CENTRO EDUCACIONAL SANTA EUGÊNIA DE NOVA IGUAÇU LTDA

Homologado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação em ato de 19/07/2012.

PARECER CEE Nº 223 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Credencia, pelo prazo de 03 (três) anos, o Centro Educacional Adventista de Itaboraí, mantido pela Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira, localizado na Rua Desembargador Ferreira Pinto, nº 721 - Centro, Município de Itaboraí, RJ, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com as Habilitações em Técnico em Meio Ambiente, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho, e no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com a Habilitação Técnico em Eletrotécnica, também pelo prazo de 03 (três) anos, a serem ministrados exclusivamente na sua sede em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005 e 321/2011, no período de transição para a Deliberação CEE nº 316/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

Proc. nº E-03/100.141/2010 - CENTRO EDUCACIONAL ADVENTISTA DE ITABORAÍ

Homologado pelo Sr. Secretário de Estado de Educação em ato de 19/07/2012.

Id: 1347900

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

DESPACHOS DO COORDENADOR

DE 23/07/2012

Proc. nº E-03/81.361/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 103/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por KARL IGOR MARTINS GUERRA, conforme documentos expedidos pelo Lycée Massillon, em Clermont-Ferrand, República Francesa, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/11401878/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 104/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por STELLA BRAVO VIEIRA DA SILVA LISBÔA, conforme documentos expedidos pela Grattan Academy High School, em Greenville, Miami, Estados Unidos da América, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/82.754/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 105/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por MAXIME PUISSANT, conforme documentos expedidos pelo Lycée Georges Du-
by, em Marseille, França, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/03.539/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 106/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por ROSA MARIELA TAPIA CHINCHAY, conforme documentos expedidos pelo Instituto Educacional: IEP "Hermanos Blanco", em Trujillo, República do Peru, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.233/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 107/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por GRACIETE FERNANDO RIBEIRO DA COSTA, conforme documentos expedidos pela Escola do II Ciclo do Ensino Secundário nº 3030 - Ingombota, em Luanda, República de Angola, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/82.547/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 108/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por FELIPE ORTIZ DOMINGUEZ conforme documentos expedidos pela Escola Preparatória do Estado nº 4, em Tuxtla Gutiérrez, Chiapas, Estados Unidos Mexicanos, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.146/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 109/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por SOLENE ASTRID MARIE FRANCOIS, conforme documentos expedidos pelo Lycée Chateaubriand, em Rennes, França, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/82.706/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 110/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por ANTÔNIA QUINTELLA DE AZAMBUJA, conforme documentos expedidos pelo St. Julian's School, em Lisboa, Portugal, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.126/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 111/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por BILLY JR YAP CAMBA, conforme documentos expedidos pela Marcial O. Rañola Memorial School, na cidade de Guinobatan, Província de Albay, República das Filipinas, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/201.530/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 112/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por RAFAEL FOGLIA PAVARINA, conforme documentos expedidos pela escola "Adlai E. Stevenson High School, na cidade de Lincolnshire, Estado de Illinois, Estados Unidos da América, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.141/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 113/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por MARKO BOSNJAKOVIC, conforme documentos expedidos pela Srednja Strukovna Skola, em Samobor, República da Croácia, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.125/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 114/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por SAMUEL JOSÉ SANDOVAL VELÁSQUEZ, conforme documentos expedidos pelo Instituto Salesiano San Miguel, na cidade de Tegucigalpa M.D.C., República de Honduras, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.140/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 115/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por BORNA MATJEVIC, conforme documentos expedidos pela Escola I Ginásio Split, na cidade de Split, República da Croácia, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.139/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 116/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por ALONSO RAMIREZ GARCIA, conforme documentos expedidos pelo Departamento de Educação do Estado do Texas, Estados Unidos da América, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/012.830/2011 - Homologo o Pronunciamento nº 117/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por RAFAEL CORDEIRO GOMES FERREIRA, conforme documentos expedidos pela Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 3030 - Ingombota, em Luanda, República de Angola, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.129/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 118/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por FERNANDA LOPES TORELLI DE MORAES, conforme documentos expedidos pela escola "Osceola High School", situada na cidade de Kissimmee, no Estado da Flórida, Estados Unidos da América, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/82.854/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 119/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por FLAVIA DE LUCENA MENA, conforme documentos expedidos pela escola "Dr.

Phillips High School", em Orlando, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.123/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 120/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por DAVID CAMPOS SEVILLANO, conforme documentos expedidos pelo Instituto de Educação Secundaria Margarita de Fuenmayor de Agreda, em Valladolid, Espanha, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/83.127/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 121/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por SHELDON ERIC D'SOUZA, conforme documentos expedidos pela Escola Pública do Exército, Comando do Sul, em Pune, Maharashtra, República da Índia, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/11402500/2011 - Homologo o Pronunciamento nº 122/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por ANTÔNIO MANUEL MONTEIRO TARRAFA, conforme documentos expedidos pela Escola Secundária de D. Duarte, em Coimbra, Portugal, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Proc. nº E-03/82.423/2012 - Homologo o Pronunciamento nº 123/2012, que reconhece a equivalência de estudos concluídos por LYISAEEL GONÇALVES, conforme documentos expedidos pelo Colegio Nusta Kori, em Iquique, República do Chile, ao nível do Ensino Médio vigente no Brasil, para fins de PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS, nos termos da legislação em vigor.

Id: 1348012

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ENSINO

REGIONAL METROPOLITANA II

ATO DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO

DE 23/07/2012

PRORROGA, por 08 (oito) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de sindicância, objeto do Proc. nº E-03/10.101.168/2012, publicado no D.O. de 27/06/2012.

Id: 1348226

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS

ATOS DO CORREGEDOR

DE 24/07/2012

INSTAURA SINDICÂNCIA para, no prazo de (30) trinta dias, apurar possíveis irregularidades, apontadas no **OFÍCIO Nº 7943/2012/OF, de 18/06/12**, da V.I.J. - Com. da Capital, descritas no processo E-03/91225/12, designando, para procedê-la, a Comissão integrada pelos servidores: Marcelo Alexandre Silva Lopes de Melo, matrícula nº 921.118-6, Claudio Cardozo Mendes, matrícula nº 835.777-4, e Ricard-
do Jose Campos de Camargo Salles, matrícula nº 836.101-6, sob a presidência do primeiro.

INSTAURA SINDICÂNCIA para, no prazo de (30) trinta dias, apurar possíveis irregularidades, apontadas no **OFÍCIO Nº 9051/2012/OF, de 10/07/12**, da V.I.J. - Com. da Capital, descritas no processo E-03/91226/12, designando, para procedê-la, a Comissão integrada pelos servidores: Claudio Cardozo Mendes, matrícula nº 835.777-4, Ricardo Jose Campos de Camargo Salles, matrícula nº 836.101-6, e Sérgio Rogério dos Santos Menezes, matrícula nº 893.169-3, sob a presidência do primeiro.

Id: 1348277

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO REITOR

DE 24.07.2012

PROCESSO Nº 8830/2012/UERJ - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ENTERPRISE USA XORPORATION, no valor de R\$195.800,00, com fulcro no art. 24, inciso XXI do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº 7487/2012/UERJ - RATIFICO a inexibillidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da BR LIFE, LLC, no valor de R\$ 21.014,40, com fulcro no art. 25, CAPUT do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 1347843. A faturar por empenho

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

ATOS DO REITOR

DE 25.07.2012

DESIGNA RITA DA TRINDADE NOBRE SOARES, matrícula nº 00605-6, para substituir **ANA BEATRIZ GARCIA**, matrícula nº 00521-5, Pró Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em seus impedimentos legais e afastamentos eventuais,

Id: 1348312. A faturar por empenho

DE 25.07.2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da Prova de Títulos, Defesa de Memorial e Plano de Pesquisa, Prova Didática e de Conhecimento e do Exame de Sanidade Físico-Mental, vem promover a investidura do candidato, abaixo mencionado, ao cargo efetivo, em atendimento ao que determina o inciso VII do art. 20 do Decreto Estadual nº 30.672/02, decorrente de vagas previstas na Lei nº 4.800, de 29/06/2006. Proc. nº E-26/051681/2012.

- Centro de Ciências do Homem (CCH) - Professor Associado		
LAB.	ÁREA	CANDIDATO
LCL	Filosofia	Verusca Moss Simões do Reis

Id: 1348311. A faturar por empenho

DESPACHO DO REITOR

DE 24.07.2012

PROCESSO Nº E-26/051.417/2012 - HOMOLOGO a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2012, referente à aquisição de ração para atender as necessidades da UENF, cujo objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ 28.092,96 (vinte e oito mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos), à empresa R.J. FONTES & CIA LTDA.

Id: 1348309. A faturar por empenho

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL

DA ZONA OESTE

ATO DO REITOR

PORTARIA UEZO Nº 195 DE 23 DE JULHO DE 2012

INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O REITOR DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.380, de 16 de janeiro de 2009, e considerando o item III do Edital 003/2012 do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais - Turma 2012/02 - Mestrado Profissional,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Comissão Examinadora para o Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Materiais - Turma 2012/02 da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO.

Art. 2º- A referida Banca deverá se reunir para avaliação da documentação e julgamento dos candidatos, atribuindo notas para experiência profissional, entrevista e memorial descritivo, de acordo com o item III do Edital do Programa.

Art. 3º- A Banca Examinadora divulgará o Resultado Final com as notas de cada candidato apresentando os candidatos classificados para as vagas.

Art. 4º- A Banca fica assim constituída:

Prof.ª Dr.ª Ana Isabel de Carvalho Santana - matr. 500.076-5

Prof. Dr. Edmilson Monteiro de Souza - matr. 500.074-0

Prof.ª Dr.ª Maria Iaponeide Fernandes Macedo - matr. 500.009-6

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2012

ROBERTO SOARES DE MOURA

Reitor